



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 002/96

Cordeirópolis, 13 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

às 17:52 horas

R E C E B I
Em <u>19/03/96</u>
<u>Jose Tolento Santuci</u>
ASSINATURA

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a V.Exa., a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº 002 , de 13/03/96, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular Casa de leis, através de seus exponenciais legisladores.

O assunto assambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu todo a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A condensação dessa política de atendimento é fruto de um trabalho posto em prática e coordenado pelo Departamento de Promoção Social desta Municipalidade, com participação, ainda, efetiva de vários segmentos de nossa sociedade, bem como das realidades que permeiam nossa região, através dos caminhos percorridos por órgãos análogos de outros municípios. Utilizamo-nos, portanto, da experiência de outras localidades para concretizar esta nossa proposição.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de matéria, de maneira clara e objetiva, inclusive com participação de nosso Poder Judiciário, mesmo porque a matéria além de ser de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução da questão. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Como a tratativa maior do assunto é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, procuramos observá-la em todos os seus termos, respeitando as peculiaridades locais.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Título por título, capítulo por capítulo, através de seus artigos, parágrafos, itens, subitens, alíneas, a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Isto posto, rogamos a compreensão de V.Exa, bem como dos demais nobres vereadores, para com o presente Projeto de Lei, e seja o mesmo, após lido, e discutido devidamente aprovado.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, e como se faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 002/96 de

continuação

fls.02

mister, apresentamo-lhe e à essa Casa de Leis, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
Prefeito Municipal

Ao Exmo senhor
JOSE ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 13 DE MARÇO 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços Especiais, nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Título II Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei nº 002 de

continuação

fls.02

Artigo 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Artigo 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, incentivando a criação e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) orientação profissionalizante;
- d) apoio cultural, esportivo e recreativo;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;
- h) semiliberdade;
- i) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei 002/96 de

continuação

fls.03

Secção I Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, e controlador da política do atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção II Da Competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, definindo prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto, de colocação sócio-familiar, de abrigo, de liberdade assistida, de semi-liberdade, de internação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 julho de 1990);

VI - registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselho, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei 002/96 de

continuação

fls. 04

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei 002/96 de

continuação

fls.05

II - 01 (um) representante da área de Saúde;

III - 01 (um) representante da área de Promoção Social;

IV - 01 (um) representante da área da Segurança;

V - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;

VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ligadas aos interesses da criança e adolescente ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no ítem VI do artigo 9º deverão ter suas sedes ou subsedes no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Artigo 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 11 - Os conselheiros representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Artigo 12 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos a que pertencem, com atuação no município em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - O conselho terá uma diretoria formada pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e vogal que serão eleitos na 1ª reunião ordinária do Conselho para o período de 02 anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei 002/96 de

continuação

fls.06

Seção I Da criação e da natureza do Fundo

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Das Receitas do Fundo

Artigo 16 - Constituição das Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;

IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação e casos cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na lei nº. 8.069/90.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, a cada 2 (dois) meses na Imprensa Oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será incorporado ao patrimônio do Município, inobstante as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei 002/96 de

continuação

fls.07

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 5º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Título III Das disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - A partir de sua instalação, o CMDCA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento interno, que disporá seus funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Artigo 18 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados os membros para a composição do CMDCA e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para execução desta Lei.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal destinará local adequado às reuniões do CMDCA e designará, dentre os servidores públicos, aqueles necessários ao atendimento das tarefas administrativas e de apoio, observadas as disponibilidades do Município.

Artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01.3.1.3.2.-03.07.021.2.019 - outros serviços e encargos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de março de 1996.

JOSE GERALDO BOTION

*- P.H
- obs Comissões
pertinentes.
Cordeirópolis
04/04/96
L.E.A.*

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

PARECER

Propositora:-

Municipal. Projeto de Lei nº 002, de 13 de março de 1996, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito

Assunto:-

Dispõe sobre a política de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Parecer:-

A presente propositura, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi desagrada de acordo com os dispositivos legais constantes da Lei Orgânica do Município.

Com a advento da Lei Federal 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o Município passou a praticar com maior intensidade ações relacionadas com o atendimento das crianças e adolescentes, principalmente no que tange ao resguardo de seus direitos.

A propositura apresentada, que também cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, bem como o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, carece de regulamentação, que por força de seu artigo 19, deverá ser baixada pelo Sr. Chefe do Executivo.

O interesse social do Projeto de Lei encontra-se claramente demonstrado na Mensagem 002/96, firmada pelo nobre Prefeito Municipal.

Conclusão:-

A propositura, sob seu aspecto legal enquadra-se perfeitamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, não violando qualquer norma constitucional, regimental ou legal.

Nada impede sua regular apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Conclusão:-

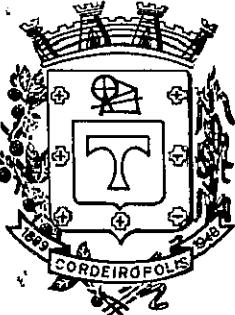
De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura É LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996

[Assinatura]
Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.905 DE 08 DE MAIO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU :-

Título I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

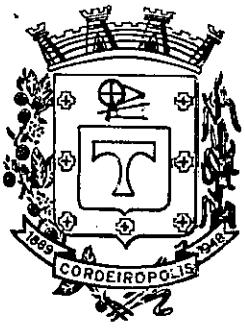
Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais Básicas a garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços Especiais, nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Título II

Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

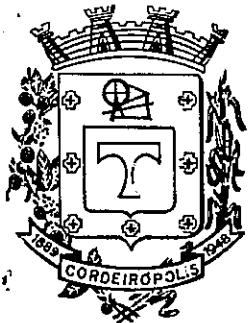
Artigo 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, incentivando a criação e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) orientação profissionalizante;
- d) apoio cultural, esportivo e recreativo;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;
- h) semiliberdade;
- i) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso,残酷 e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secção I Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, e controlador da política do atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção II Da Competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

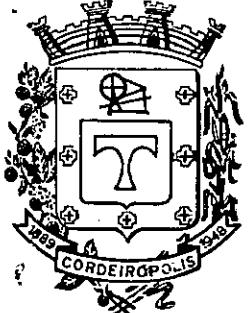
I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, definindo prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de orientação e apoio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto, de colocação sócio-familiar, de abrigo, de liberdade assistida, de semi-liberdade, de internação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 julho de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

VI - registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desse Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselho, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

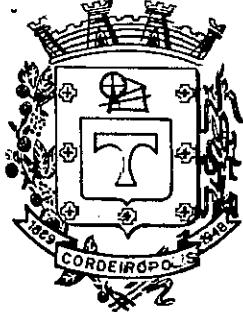
XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

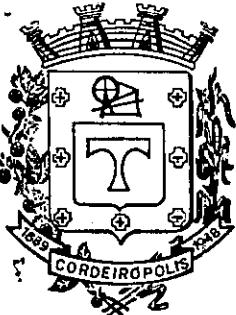
- I** - 01 (um) representante da área de Educação;
- II** - 01 (um) representante da área de Saúde;
- III** - 01 (um) representante da área de Promoção Social;
- IV** - 01 (um) representante da área da Segurança;
- V** - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;

VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ligadas aos interesses da criança e adolescente ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no ítem VI do artigo 9º deverão ter suas sedes ou subseções no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Artigo 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 11 - Os conselheiros representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Artigo 12 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos a que pertencem, com atuação no município em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - O conselho terá uma diretoria formada pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e vogal que serão eleitos na 1ª reunião ordinária do Conselho para o período de 02 anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

Capítulo III

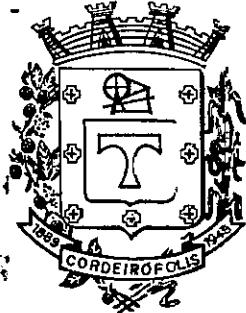
Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e da natureza do Fundo

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Seção II

Das Receitas do Fundo

Artigo 16 - Constituição das Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;

IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação e casos cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na lei nº. 8.069/90.

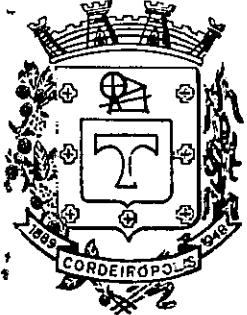
§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, a cada 2 dois meses na Imprensa Oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será incorporado ao patrimônio do Município, inobstante as fontes de recursos

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 5º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Título III

Das disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - A partir de sua instalação, o CMDCA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento interno, que disporá seus funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Artigo 18 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados os membros para a composição do CMDCA e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para execução desta Lei.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal destinará local adequado às reuniões do CMDCA e designará, dentre os servidores públicos, aqueles necessários ao atendimento das tarefas administrativas e de apoio, observadas as disponibilidades do Município.

Artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01/3.1.3.2.-03.07.021.2.019 - outros serviços e encargos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

R E C E B I

Em 13/maio/96

José Antônio Magrin
Assinatura

JOHÉ ANTONIO BARBOSA

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

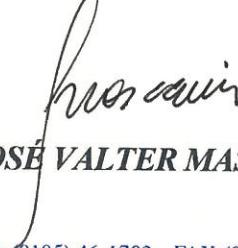
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 002, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.


RELATOR - GERALDO BATISTELA


PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES


MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

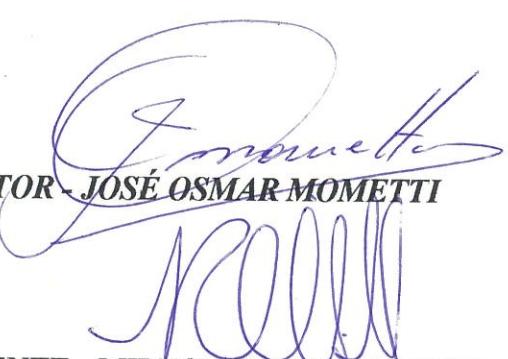
Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.


RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI


PRESIDENTE - MILTON ANTONIO VITTE


MEMBRO - JOÃO BATISTA DE MATTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

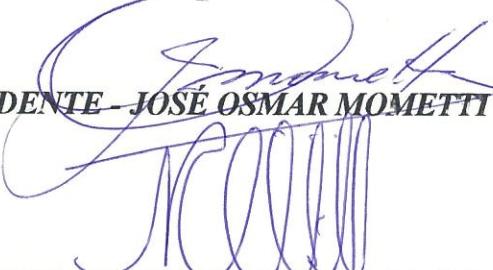
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 002, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Haroldo Menezes'.

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'José Valter Mascarin'.

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1856 DE 08 DE MAIO 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços Especiais, nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Título II Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1856/96

continuação

fls.02

Artigo 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Artigo 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, incentivando a criação e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) orientação profissionalizante;
- d) apoio cultural, esportivo e recreativo;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;
- h) semiliberdade;
- i) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.03

Secção I Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, e controlador da política do atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção II Da Competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, definindo prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto, de colocação sócio-familiar, de abrigo, de liberdade assistida, de semi-liberdade, de internação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 julho de 1990);

VI - registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselho, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls. 04

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Educação;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.05

II - 01 (um) representante da área de Saúde;

III - 01 (um) representante da área de Promoção Social;

IV - 01 (um) representante da área da Segurança;

V - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;

VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ligadas aos interesses da criança e adolescente ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no ítem VI do artigo 9º deverão ter suas sedes ou subsedes no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Artigo 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 11 - Os conselheiros representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Artigo 12 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos a que pertencem, com atuação no município em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - O conselho terá uma diretoria formada pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e vogal que serão eleitos na 1ª reunião ordinária do Conselho para o período de 02 anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

Capítulo III Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.06

Seção I Da criação e da natureza do Fundo

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Das Receitas do Fundo

Artigo 16 - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;
- II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;
- IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação;
- VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação e casos cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na lei nº. 8.069/90.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, a cada 2 dois meses na Imprensa Oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será incorporado ao patrimônio do Município, inobstante as fontes de recursos

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.07

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 5º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Título III Das disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - A partir de sua instalação, o CMDCA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento interno, que disporá seus funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Artigo 18 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados os membros para a composição do CMDCA e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para execução desta Lei.

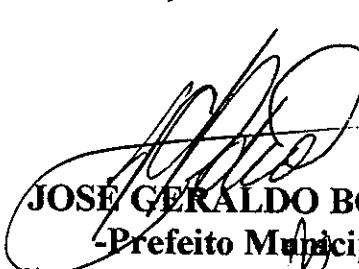
Artigo 20 - A Prefeitura Municipal destinará local adequado às reuniões do CMDCA e designará, dentre os servidores públicos, aqueles necessários ao atendimento das tarefas administrativas e de apoio, observadas as disponibilidades do Município.

Artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

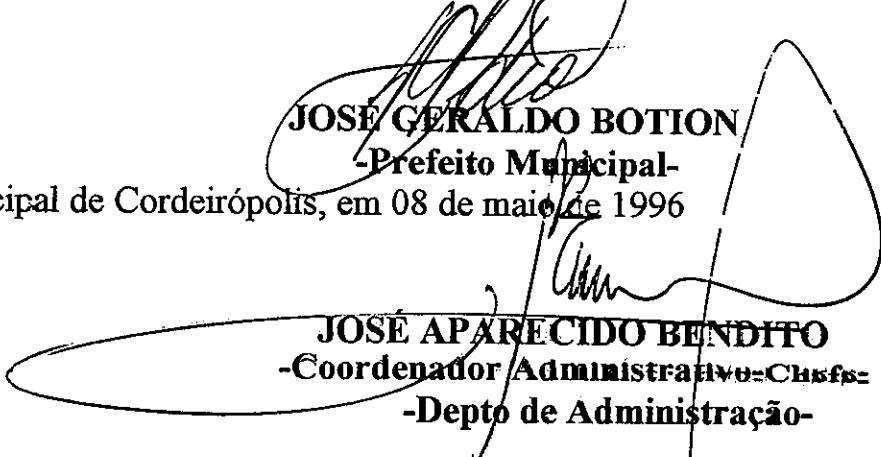
Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01/3.1.3.2.-03.07.021.2.019 - outros serviços e encargos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996


JOSE APARECIDO BENDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Deptº de Administração-